

DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL

Stephanie Karoline Maioli ISOGAI¹

RESUMO: Dentre as diversas formas de desigualdades presentes no Brasil, este artigo aborda a questão da desigualdade entre pessoas brancas e negras em diversos aspectos. E através da análise histórica e de dados concretos, pretende revelar a sua dimensão e o quão prejudicial é para a consolidação de um país democrático e de igual oportunidade para todos. Também apresenta as políticas que estão sendo adotadas para amenizar essa desigualdade, chamadas de ações afirmativas.

Palavras-chave: Negros. Escravidão. Discriminação. Desigualdade Social. Ações Afirmativas.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é a sexta maior economia do mundo, internacionalmente é conhecido como o país do futebol, das alegres mulatas carnavalescas e das diversidades étnicas e culturais.

Foi considerado, e há ainda quem o considere, o país da igualdade racial. No entanto, a realidade é outra e o presente artigo pretende demonstrar que embora nunca tenha se consolidado no país um sistema de segregação racial legal e formal, as desigualdades raciais existem, são visíveis e de graves consequências para todo o Brasil.

O grande problema da desigualdade reside no fato de ela representar uma enorme barreira para uma nação que pretende consolidar sua democracia, ou seja, para uma nação que pretende ser de todos e para todos.

Por meio da análise histórica da desigualdade racial no Brasil e de dados concretos e atuais pretende-se demonstrar a origem e a dimensão do problema. E através do estudo das chamadas “ações afirmativas” conhecer as medidas que estão sendo adotadas para extinguir ou pelo menos amenizar essa desigualdade racial.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail stephanie_isogai@hotmail.com.

Como fontes de pesquisa, foram utilizados livros, revistas e sites virtuais. Este trabalho estrutura-se em três tópicos, o primeiro analisa historicamente a questão, o segundo traz, através de dados estatísticos, a situação do negro no século XXI, o terceiro tópico trata da busca pela igualdade, ou seja, das providências estabelecidas para remediar a desigualdade racial.

O objetivo do artigo, por meio da análise do problema, é impulsionar uma reflexão a respeito da sociedade em que se vive e das medidas que estão sendo tomadas para modificá-la.

2 ANÁLISE HISTÓRICA

Para se compreender o problema da desigualdade racial no Brasil, faz-se necessária uma análise de suas raízes, que remontam à época da colonização.

Os portugueses aportaram em terras brasileiras no ano de 1500, no entanto, a colonização só desenvolveu-se em 1530. Eles subjugarão os povos indígenas que encontraram, acreditando serem seres selvagens desprovidos de alma. Em vão tentaram escravizar os índios, pois os mesmos estavam acostumados a liberdade e não sujeitavam-se ao trabalho escravo.

Com o desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar havia grande necessidade de mão de obra, como solução para o problema, Portugal favoreceu a importação de escravos negros vindos da África. A partir de então, milhares de negros foram trazidos ao Brasil para enfrentarem condições terríveis de trabalho e vida.

Em meados do século XIX, época em que já era previsto o fim da escravidão, até início do século XX imigrantes europeus foram incentivados a virem trabalhar nas lavouras de café brasileiras para substituírem o negro.

Segundo Carlos A. Hasenbalg (1979, p.154):

A solução imigracionista aparecia não apenas como resposta ao problema imediato da escassez de mão-de-obra na agricultura, mas também como parte de um projeto de modernização a mais longo prazo, em que o branqueamento da população nacional era altamente desejado.

A abolição da escravatura ocorreu em 13 de maio de 1888, com a assinatura da Lei 3.353 (Lei Áurea) pela princesa regente Isabel.

O negro passou a ocupar as posições mais baixas da hierarquia socioeconômica, segundo Hasenbalg (1979,p.164) houve o mau ajustamento social e econômico dessa população. O antigo escravo estava despreparado para desempenhar as funções de homem livre, principalmente no campo do trabalho.

A grande marca desse período foi a ausência de políticas públicas para os ex-escravos e também para a população negra livre, além da implementação de iniciativas que contribuíram para que os ex-escravos ficassem limitados às posições mais baixas dentro da sociedade.

“Assim, as atuais disparidades raciais seriam consequência do diferente ponto de partida social dos ex-escravos e do processo inacabado de mobilidade social dos grupos negro e mulato” (HASENBALG,1979, p.164). No entanto, Hasenbalg (1979,p.167) também pontua que

Tais desigualdades não são apenas o produto dos diferentes pontos de partida de brancos e não-brancos - a herança do escravismo – mas refletem também as oportunidades desiguais de ascensão social após a abolição. A desigualdade de oportunidades é manifesta e cristaliza-se em desigualdades sociais ao longo de linhas raciais, sugerindo a existência de discriminação contra os não-brancos.

Após serem libertos os ex-escravos foram despejados de onde estavam e permaneceram na condição de pobreza. E como “o berço da desigualdade está na desigualdade do berço” (BUARQUE; SALGADO, 2005, p.6), os descendentes desses negros ainda sentem os efeitos da escravidão, mesmo já passado mais de um século desde a abolição da escravatura.

Esse período deixou marcas profundas na estrutura social brasileira e na vida do negro.

3 O negro do século XXI

As consequências da escravidão estão refletidas na sociedade atual e através de dados concretos de anos recentes é possível visualizá-las claramente.

Os dados da Síntese dos Indicadores Sociais 2010 e também do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostraram, por meio de uma comparação com a população branca, que os negros do Brasil, apesar de serem maioria, têm péssimas condições de vida.

Em 2009 a taxa de analfabetismo da população em geral era de 9,7%, com relação aos brancos 5,9% eram analfabetos já os negros eram 13%, uma disparidade bem grande.

O negro também estuda menos anos em comparação ao branco, enquanto este estuda em média 8,4 anos aquele estuda 6,7.

No ensino superior (faixa etária entre 18 e 24 anos) os brancos eram 60,3% em contraste com os 28,7% de pretos e pardos.

Essa defasagem da população negra no tocante a escolaridade gera reflexos no âmbito do trabalho, ainda mais em uma época em que cada vez mais se exige especializações.

Aos negros são conferidas as ocupações menos valorizadas e remuneradas e eles constituem maioria entre a fração mais carente da população.

No trabalho eles ganham, por hora, 40% menos do que um branco.

Esses fatores que muito os desfavorecem contribuem também para a sua miséria, no ano de 2009 os afrodescendentes constituíam três quartos dos 10% mais pobres do Brasil. E no mesmo ano do 1% da população mais rica do país os brancos eram 83% enquanto os negros apenas 16%.

Entre as pessoas que sobrevivem, pois não se pode denominar isso viver, com menos de um dólar por dia, 5% são eurodescendentes e mais de 10% são afrodescendentes ou indígenas.

Desiguais até na morte, o homem negro morre mais cedo e na maioria das vezes por causas externas enquanto o branco morre por idade avançada e problemas de saúde. O Mapa da Violência de 2011 apontou que em 2008 o número de homicídios de pessoas brancas caiu 22% em relação a 2002, no entanto, no mesmo período subiu 20% o número de vítimas negras.

Os estudos também demonstram que as adolescentes negras com idade entre 15 e 19 anos estão 65% mais sujeitas a gravidez precoce, como

consequência, muitas deixam de estudar, acabam sendo marginalizadas e têm menos oportunidades de trabalho.

As mulheres negras contribuem com pouco mais de 28% da renda familiar enquanto as não negras são responsáveis por 36% da renda.

A partir de todos esses dados é inegável o fato de a sociedade brasileira estar vivendo o chamado mito da democracia racial, uma concepção ilusória de que se vive em um país sem qualquer tipo de preconceito racial. Visão idealizada por Gilberto Freyre em seu famoso livro *Casa Grande e Senzala*, no qual o autor defende a tese de um antagonismo harmonioso entre os colonizadores portugueses, os escravos vindos da África e os nativos (indígenas).

Considerada de modo geral, a formação brasileira tem sido, na verdade, um processo de equilíbrio de antagonismos. [...] É verdade que agindo sempre, entre tantos antagonismos contundentes, amortecendo-lhes o choque ou harmonizando-os, condições de confraternização e de mobilidade social peculiares ao Brasil (FREYRE, 1969, p.73-74).

No entanto, esse antagonismo harmonioso nunca existiu, os indígenas foram subjugados e tiveram sua cultura devastada, os negros foram tratados como animais, castigados, mortos, ou seja, também foram duramente oprimidos. Opressão essa, que trouxe tanto ao índio quanto ao negro, um futuro problemático com uma qualidade de vida inferior à dos brancos, na maioria dos casos, como apontam os dados mencionados.

4 Um país na busca pela igualdade

O Brasil foi despertado e percebeu que teria de tomar uma atitude com relação ao problema da desigualdade racial, entendeu que o mesmo estava afetando a todos, em grande parte graças a movimentos de afrodescendentes exigindo um país mais igualitário e verdadeiramente democrático.

A expressão *democracia* vale, em geral, para todas as situações nas quais desejamos enfatizar a igualdade dos atores e o peso da maioria nas decisões de ordem política. A igualdade realizada perante a lei é a isonomia política, a igualdade política. Mas e as outras igualdades? Será que as

outras igualdades foram prometidas mas não realizadas pela democracia?(CARONE,2004,p.7).

Uma das atitudes que o governo brasileiro propôs foi a implementação das chamadas “ações afirmativas”, por meio das quais, visa alcançar a igualdade ou pelo menos, amenizar as grandes desigualdades, principalmente entre pessoas brancas e negras.

Segundo Joaquim Benedito Barbosa Gomes (2001, p.6-7) as ações afirmativas:

[...] consistem em políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. De cunho pedagógico e não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, têm como meta, também, o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, inculcando nos atores sociais a utilidade e a necessidade de observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano.

No caso, o adjetivo “afirmativas” pode ser entendido como assumir uma desigualdade e reconhece-la como um fato atual, ao invés de negá-la. Esse adjetivo foi utilizado pela primeira vez em 1960 pelo presidente estadunidense John Kennedy.

São exemplos de ações afirmativas: a adoção de cotas para afrodescendentes e indígenas no ensino público superior; a criação de vagas para deficientes físicos ou idosos; a adoção de cotas para a representação das mulheres nos partidos políticos. No entanto, o presente trabalho tem como foco as ações afirmativas concernentes aos negros, principalmente as cotas raciais, um assunto muito polêmico que suscita argumentos favoráveis e contrários, que serão apresentados a seguir.

Segundo Roger Raupp Rios (2008, p.178):

Cinco argumentos são veiculados como justificção das ações afirmativas na jurisprudência da Suprema Corte: (a) o combate aos efeitos presentes da discriminação passada, (b) a promoção da diversidade, (c) a natureza compensatória ou reparatória das ações afirmativas, (d) a criação de

modelos positivos para os estudantes e as populações minoritárias e (e) a provisão de melhores serviços às comunidades minoritárias.

No entanto, muitos contestam esses argumentos que pretendem justificar as ações afirmativas, daí surgem os argumentos contrários, que Roger R. Rios (2008, p.181) também pontua

Na discussão judicial a cerca da constitucionalidade das ações afirmativas, 3 argumentos são apresentados, de forma recorrente, como suas objeções mais importantes. São eles: (1) a necessidade da observância do mérito e a conseqüente injustiça dos prejuízos infligidos à população branca; (2) a tensão entre um modelo de proteção individual ou grupal dos direitos e a gravidade de algumas modalidades de ação afirmativa- especialmente as cotas e (3) o caráter prejudicial à população negra destes programas, dado o reforço dos estigmas e preconceitos deles decorrentes.

Surge, dessa diversidade de opiniões, um conflito entre o respeito à igualdade jurídica e a promoção da igualdade fática. A respeito disso, Roger R. Rios (2008, p.194) afirma

Este conflito, no entanto, pode ser superado dentro mesmo da dogmática da igualdade jurídica, à consideração de que o mandamento de igualdade material (tratar aos iguais igualmente e aos desiguais desigualmente, na medida da desigualdade) conduz à promoção da igualdade fática.

Este é um assunto tão cheio de controvérsia que quando o Congresso Nacional aprovou, em 16 de junho de 2010, a versão final do Estatuto da Igualdade Racial (que prevê mecanismos de inserção social para enfrentar as desigualdades), por falta de consenso, foram retirados certos pontos, dentre eles a questão das cotas em universidades, em empresas públicas e nos partidos políticos, ou seja, uma das principais políticas de ações afirmativas.

Apesar de tudo, mais de 50 universidades públicas (entidades com autonomia) já adotaram o sistema de cotas ou programas que facilitem o ingresso de afrodescendentes no ensino superior.

Outra atitude que prova que o Brasil busca a igualdade foi a criação do já citado Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288 de 20 de julho de 2010) aprovado pelo Congresso Nacional e posteriormente sancionado pelo então presidente Lula.

Por meio desse Estatuto, cria-se o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) que trata de medidas voltadas à população negra; o poder

público passa obrigatoriamente a tratar de programas e medidas específicas tendo como fim a redução da desigualdade racial; os agentes financeiros devem promover ações para tornar viável o acesso de negros a financiamentos habitacionais. No âmbito religioso, fica garantido o direito da crença e de cultos originários da África, já no âmbito do esporte a capoeira passa a ser considerada desporto de criação nacional, com relação à educação, fica confirmada a obrigatoriedade do ensino da história geral da África e da população negra no Brasil em todas as escolas, públicas ou privadas, do Ensino Fundamental e Médio do país, de acordo com a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Embora muito se discuta essas medidas de inclusão social voltadas à população negra, suscitando as mais diversas opiniões, é necessário lembrar que a desigualdade entre brancos e negros não é algo recente e superficial, pelo contrário, está incutida na sociedade brasileira há muito tempo. Por isso, não é possível pregar um tratamento igualitário a aqueles que foram estigmatizados desiguais desde a colonização.

5 CONCLUSÃO

A desigualdade racial vivenciada pelos negros hoje no Brasil é resultado do antigo regime escravocrata e do total descompromisso para com o ajuste social dos ex-escravos após a abolição deste regime.

Com a abolição da escravatura os negros ganharam a liberdade e em contrapartida foram fadados à marginalização, que até hoje é sentida pelos seus descendentes, como os dados mencionados atestaram.

Nota-se, na sociedade brasileira do século XXI, que a miséria do negro é praticamente hereditária, pois poucos são aqueles que nascidos em famílias pobres conseguem ascender socialmente e economicamente. Isso, porque a desigualdade racial está presente desde a infância passando pela educação, consolidando-se no âmbito do trabalho e conseqüentemente no rendimento salarial afetando, dessa forma, toda a condição de vida do indivíduo e posteriormente de

seus descendentes. Esse problema atinge a todos os brasileiros, mesmo que indiretamente, por isso, medidas estão sendo propostas para resolvê-lo.

As ações afirmativas e os demais programas engendrados pelo governo, como o Estatuto da Igualdade Racial, fazem parte da proposta de resolução do problema, embora sejam por muitos contestados e criticados por supostamente ferirem o princípio da igualdade. Apesar de toda crítica são alternativas importantes para a busca de uma sociedade verdadeiramente igualitária, ou seja, democrática.

A partir de tudo que foi afirmado, conclui-se que é primeiramente necessário igualar as condições de vida e de oportunidade dentro da sociedade, ou seja, extirpar os estigmas e vestígios deixados pela escravidão, por meio de ações concretas, para depois se utilizar, sem qualquer hipocrisia, da palavra igualdade em seu sentido verdadeiro e literal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº. 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. **Presidência da República Federativa do Brasil**: Casa Civil. Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 23 mar.2012.

BUARQUE, Cristovam; SALGADO, Sebastião. **O Berço da Desigualdade**. Brasília: Unesco, 2005.

DIFERENÇAS persistentes. **Atualidades** [s.l.]: Abril, 14 ed. p.164-167.

EM BUSCA da igualdade. **Atualidades** [s.l.]: Abril, 12 ed. p.180-185.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**: formação da família. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social: a experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HASENBALG, Carlos Alfredo. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

OLIVEIRA JUNIOR, Manoel Rodrigues de. **Ações afirmativas e o sistema de cotas raciais como meio de ingresso nas instituições de ensino superior: uma questão constitucional**. 2008. 57 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2008.

PAIXÃO, Marcelo et al. **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil; 2009-2010**. Disponível em: < http://www.redesaude.org.br/portal/comunica/2011-12/inclui_publicacoes/01_Relatorio_2009-2010_desigualdades%20raciais.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2012.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Atlas racial brasileiro 2005. Disponível em: < C:\Documents and Settings\Administrador\Meus documentos\PNUD Brasil PUBLICACOES ATLAS_RACIAL INDEX.mht>. Acesso em: 17 mar. 2012.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SOUZA, Lídio de; TRINDADE, Zedi Araújo (Orgs.). **Violência e exclusão: convivendo com paradoxos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.